CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2169/2015, de 21 de Julho de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.683 em 28 de Julho de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2427/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1268 EM 28/07/15
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2169/2015

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei n.º 1451/2007, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 1451/2007, de 30 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A transferência a título gratuito será em favor da Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi".

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de julho de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2169/2015 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-.Altera dispositivo da Lei nº 1451/2007, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão 565 Cx Postal 71 CEP 87111-230
Fone/Fax (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2169/2015

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei n.º 1451/2007, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 1451/2007, de 30 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A transferência a título gratuito será em favor da Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi".

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei referida no artigo 1º desta Lei

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL, 21 de julho de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 21/07/2015, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 28 de Julho de 2015. Edição nº 12.683 – TERÇA-FEIRA-.-.-.-.-.-.-...-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-